



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**PROJETO DE LEI Nº 81/2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para atendimento de crianças e ou adolescentes deficientes de Três Forquilhas, que frequentar a APAE de Osório, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º- O referido pagamento será realizado mensalmente perante atestado de frequência e atendimento dos alunos deficientes no Município de Três Forquilhas.

Art. 3º- A minuta do presente Convênio, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrá por conta da rubrica 33.90.39.00/2014 – Serv.Terc. Pessoa Jurídica.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas 16 de dezembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Ofício nº 495/2022.  
2022.

Três Forquilhas, 15 de dezembro de

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos enviar para apreciação dessa casa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a APAE de Osório, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

O objetivo deste convênio é a compra de vagas para atendimento de crianças e ou adolescentes na APAE de Osório, pertencentes ao município de Três Forquilhas, com atendimento especializado de Equoterapia.

Certos da atenção e aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN  
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL MELO  
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:  
GELCIO SPARREMBERGER WITT

*Avenida dos Imigrantes, 4123 – Centro – CEP: 95575-000 – Três Forquilhas – RS*  
*Fone/Fax: (51) 3628.51.02 – Fones: (51) 96955214 / (51) 9699.2236 / (51) 3628.5263*  
*E-mail: [gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br](mailto:gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br) / Site: [www.tresforquilhas.rs.gov.br](http://www.tresforquilhas.rs.gov.br)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
TRÊS FORQUILHAS –RS.

**TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO, que entre si celebram de um lado, o Município de TRÊS FORQUILHAS – RS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ sob número 93.317.998/0001-33, com sede na Avenida dos Imigrantes nº 4123, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal LORACI KLIPPEL MELO GERMANN, brasileira, casada, inscrita no CIC nº 944.522.450-72, e portadora da Cédula de Identidade nº 706124435, residente e domiciliado na Vila Costa de Dentro nº 2315, Três Forquilhas, doravante denominado, município e, de outro lado, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSÓRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 88.881.198/0001-00, com sede na BR101 – Km 99, Cidade de Osório/RS, , neste ato representado por seu Presidente, Senhor DANILO BORBA DE SOUZA, CPF nº 241.759.860/49, brasileiro, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Este Convênio tem por objetivo a compra de vagas para o atendimento de crianças e ou adolescentes deficientes na APAE de Osório, pertencentes ao município de Três Forquilhas, visando o atendimento especializado de Equoterapia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO**

O Município se compromete a repassar auxílio financeiro de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais por aluno deficiente que frequentar a APAE – Osório, no dia 25 de cada mês, conforme constante no Plano de Trabalho e de Aplicação, tendo validade a contar de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE**

A CONVENENTE compromete-se a atender as crianças deficientes encaminhadas deste município de Três Forquilhas, a contar de 01 de janeiro de 2023, conforme Lei Municipal nº -----/-----, de \_\_\_\_\_ 2023, o valor financeiro será aplicado nas despesas com os deficientes. Remeter anualmente nas áreas de atendimento dos deficientes, a aplicação dos recursos recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio é firmado por até doze meses, a contar de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO**

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita tendo em parte inadimplente o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES**

O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, no prazo de cinco anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de TORRES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

§ 1º-Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Convênio.

§ 2º- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instalação de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor da forma juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, em \_\_\_\_\_.

DANILO BORBA DE SOUZA  
Presidente da APAE

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN  
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

**Avenida dos Imigrantes, 4123 – Centro – CEP: 95575-000 – Três Forquilhas – RS**  
**Fone/Fax: (51) 3628.51.02 – Fones: (51) 96955214 / (51) 9699.2236 / (51) 3628.5263**  
**E-mail: [gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br](mailto:gabinete@tresforquilhas.rs.gov.br) / Site: [www.tresforquilhas.rs.gov.br](http://www.tresforquilhas.rs.gov.br)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

1º- \_\_\_\_\_  
CIC:

2º \_\_\_\_\_  
CIC: